

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 c/c Art. 75, inciso II – Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, em 20 (vinte) veículos da frota escolar municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Natureza: Serviço contínuo comum.

Fundamento Legal da Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Atualmente, a Administração não dispõe de sistema tecnológico capaz de acompanhar em tempo real os deslocamentos dos veículos escolares, o que dificulta:

- o controle de rotas e horários;
- a fiscalização do uso adequado da frota;
- a prevenção de desvios;
- a gestão eficiente do transporte escolar.

Tal lacuna compromete a segurança dos alunos, a economicidade dos gastos públicos e a transparência da prestação do serviço.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Implantar sistema de rastreamento veicular com monitoramento 24 horas, permitindo:

- localização em tempo real;
- controle de velocidade e rotas;
- acesso a plataforma online;
- relatórios gerenciais;



- suporte técnico contínuo.

O objetivo é garantir maior segurança aos estudantes, eficiência operacional e melhor gestão da frota escolar.

4. ESTUDO DE SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não contratar o serviço

Alternativa descartada, pois mantém a ausência de controle operacional e os riscos à segurança dos alunos.

b) Aquisição direta de equipamentos e operação própria do sistema

Alternativa inviável, pois exigiria:

- investimento inicial elevado em equipamentos;
- equipe técnica especializada;
- custos permanentes de manutenção;
- infraestrutura tecnológica própria.

Tal solução se mostra antieconômica e incompatível com a estrutura atual do Município.

c) Contratação de empresa especializada (solução escolhida)

Consiste na contratação de empresa que forneça:

- equipamentos em comodato;
- plataforma de monitoramento;
- central de suporte;
- manutenção e atualizações.

Esta solução apresenta melhor relação custo-benefício, rápida implementação, menor risco operacional e dispensa investimentos iniciais em tecnologia, sendo a alternativa tecnicamente mais adequada.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação de empresa especializada:



- elimina custos de aquisição de hardware;
- garante suporte técnico permanente;
- assegura atualização tecnológica;
- transfere riscos operacionais ao contratado;
- permite controle imediato da frota.

Trata-se de solução amplamente praticada no mercado, compatível com a realidade administrativa do Município.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de rastreamento veicular 24h com GPS, sistema online e suporte técnico	Veículo	20

Estimativa baseada na quantidade atual de veículos utilizados no transporte escolar.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O serviço possui natureza comum, é amplamente ofertado no mercado e seu valor estimado enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mostra-se juridicamente possível a contratação direta, desde que precedida de:

- Pesquisa de preços;
- Justificativa de vantagem;
- Comprovação de regularidade da contratada.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá:

- Possuir regularidade jurídica e fiscal;
- Comprovar capacidade técnica;
- Fornecer equipamentos em comodato;



- Disponibilizar acesso online ao sistema;
- Garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual.

9. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

Risco	Impacto	Mitigação
Falha no sistema	Alto	Previsão contratual de suporte
Interrupção do serviço	Alto	Cláusula de continuidade
Atendimento inadequado	Médio	Fiscalização contratual

10. CONCLUSÃO

Restou demonstrada a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida, sendo a prestação do serviço de rastreamento veicular indispensável à melhoria da gestão do transporte escolar.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo com pesquisa de preços, Termo de Referência e demais peças obrigatórias.

Saloá, 04 de fevereiro de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Diretora da Unidade

